



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.012.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS PARA ALGUMAS DESPESAS E DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI EM VIAGENS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Resolução 7/2012, de autoria da Mesa Diretora

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal poderão perceber diárias para viagens no interesse do Poder Legislativo e ou adiantamentos para algumas despesas com a mesma finalidade, porém, para gastos que não podem constituir diária pela sua natureza.

§ 1º - As diárias somente podem ser concedidas para viagens que ultrapassem cem quilômetros da sede e os adiantamentos independem de distância, desde que tenham os seguintes objetivos.

I- Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual e ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV – Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores efetivos em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Birigüi.

V – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de servidores efetivos a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Birigüi.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo:

I – Diárias: valores pagos de forma antecipada ou por intermédio de reembolso mediante a definição de um montante por essa Resolução em seu anexo I, para custear despesas com viagens que considerem: alimentação, hotéis e táxis;

II – Adiantamento: valor adiantado para aquisição de passagens e para pagar as despesas com combustíveis e pedágios quando o veículo a ser utilizado seja de propriedade do vereador ou servidor público.

Art. 2º - Na circunstância de viagens com recebimento de diárias (alimentação, hotéis e táxis) , será necessária a prestação de contas com apresentação de documentos comprobatórios da despesa, bem como, no caso de adiantamento e ou reembolso de despesas feitas com veículos próprios à apresentação será necessária e nos termos dessa Resolução.

§ 1º - Na hipótese de viagens com veículos próprios, o vereador e ou servidor farão jus ao pagamento mediante adiantamento ou reembolso posterior dos valores gastos apenas e tão somente com combustíveis e pedágios, considerando-se a média usualmente aceita para o veículo a ser utilizado.

§ 2º - Por veículo próprio entenda-se apenas aquele de propriedade do Vereador ou servidor em viagem, ou então, veículos locados especificamente para a viagem.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

Art.3º - A diária será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal e precisa ser precedida de solicitação com descrição detalhada e fundamentada da necessidade e finalidade da viagem em impresso próprio.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art.4º - As diárias serão pagas considerando-se os seguintes períodos:

I- as diárias serão calculadas por período de 24:00 horas, sendo considerado como diária integral período superior a dezesseis horas;

II- terá direito a meia diária o servidor e ou vereador que estiver em viagem pelo período entre doze e dezesseis horas, sendo considerada ainda como meia diária período superior a oito horas.

III - Quando a viagem for superior a cinco dias, a diária será reduzida para quarenta por cento do valor cheio, a partir do sexto dia.

§ 1º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso no caso de utilização de veículo oficial ou próprio e do embarque e desembarque quando da utilização de outros transportes (aéreo, terrestre, etc.).

Art.5º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.6º - A competência para autorizar a concessão de diárias e definição do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.

Art.7º - Ao servidor ou vereador, poderá ser concedido, antecipadamente, na forma de adiantamento o numerário suficiente para aquisição de passagens intermunicipais ou interestaduais, caso não seja utilizado, para a viagem, veículo oficial.

§ 1º - A aquisição das passagens intermunicipais ou interestaduais deverá ser precedida de cotação a ser realizada pelo setor competente, optando-se sempre pelo menor preço.

§ 2º - O servidor ou vereador que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§ 3º - O custo com deslocamento aéreo, marítimo ou terrestre será coberto integralmente com valores que não compõem as diárias.

Art.8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento da diária integral.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 9º – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO III O VALOR DAS DIÁRIAS

Art.10º - O valor das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I.

Art.11 - As diárias e adiantamentos na administração da Câmara Municipal de Birigui não poderão ultrapassar, anualmente:

I - Para Vereadores: 20% dos vencimentos anuais do Vereador.

II – Para Servidores: 10% dos vencimentos anuais do servidor, limitado a R\$-6.000,00 anuais corrigidos pela variação do vencimento.

Parágrafo único – Havendo necessidade eminente que ultrapasse os limites fixados nesta resolução o solicitante deverá encaminhar pedido, devidamente justificado ao Presidente para a sua apreciação.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art.12 - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente do Legislativo.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art.13 – As diárias mediante o cálculo de dias apresentado pelo requerente serão disponibilizadas de imediato ou reembolsadas no



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

retorno da viagem, observando-se que a solicitação e a justificativa da viagem devem ser feitas antes, mesmo que o valor vá ser reembolsado.

Parágrafo Único – Para viagens em dias não considerados como não úteis o pagamento dependerá de expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal antes da partida.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art.14 - As diárias dependerão de prestação de contas no que diz respeito as despesas, ao objetivo e ou finalidade da viagem, devendo o vereador ou servidor apresentar documentos que comprovem a finalidade da viagem alegada por ocasião da solicitação, ficando o responsável obrigado a restituí-las proporcionalmente quando deixar de seguir para o lugar designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão, enfim, ter deixado de exercer as atividades para as quais a diária foi solicitada sem que essa mudança tenha sido autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

§ 2º - Nos casos em que o período de afastamento inicialmente estabelecido tiver que ser prorrogado, ao interessado caberá, quando do seu retorno, solicitar a complementação das diárias, utilizando um novo formulário, em que conste de forma fundamentada, a necessidade de complementação, incluindo documentos comprobatórios da prorrogação do período previsto e gastos efetuados.

Art.15 – Para os adiantamentos de viagens e para as diárias é obrigatória a apresentação de documentos que comprovem as despesas.

Art.16 – O processo de prestação de contas dos adiantamentos de viagens se constituirá de:

a) relatório explicativo do objetivo da viagem, período e a discriminação;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

b) documentos comprobatórios, assinados pelo responsável pelo adiantamento;

c) documento comprobatório de participação nas atividades, estudos, ou missão para o qual foi designado.

Parágrafo único – os documentos comprobatórios das despesas realizadas são:

a) nota de venda a consumidor, emitida por comerciante, constando o número da inscrição, a data, nome da adquirente, espécie e quantidade da mercadoria e preço;

b) recibo de serviços prestados ou fornecimento feito quando não se trata de comerciante, no qual conste o nome, endereço e CPF do beneficiário.

Art. 17 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias ou adiantamento, é obrigado a restituir os valores não utilizados.

§ 1º - A restituição de que trata o caput deverá ser feita por meio de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Birigüi, conforme informação do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput do artigo sujeitará o vereador e ou servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária ou adiantamento recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - O vereador e ou servidor também no caso do adiantamento, estarão sujeitos às devoluções dentro dos prazos fixados nessa Resolução quando o objetivo da viagem não for concretizada.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

Art.18 - Não serão aceitos na prestação de contas de adiantamentos:

a) comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente e ainda datados fora do período da viagem;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- b) despesa de aquisição de objetos pessoais;
- c) fotocópias ou segundas vias de notas fiscais;
- d) despesa em desacordo com o objetivo da viagem;
- e) simples relacionamento de despesa sem documentos comprobatórios;

Art.19 - O ordenador da despesa somente autorizará o reembolso após a aprovação da prestação de contas pela autoridade competente.

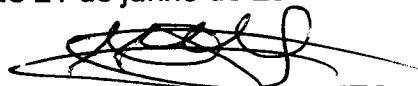
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 – Não se concederá adiantamento ou diária e nem se custeará despesa de viagem ou estada a pessoas sem vínculo empregatício, eletivo ou funcional com a Câmara Municipal.

Art.21 - As despesas previstas nessa Resolução estão contidas no Orçamento anual da Câmara Municipal de Birigüi.

Art.22 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2.013.

Art.23– Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº257, de 21 de junho de 2005.


**ELIAS ANTONIO NETO,
PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


**CELSO MANTOVANI DA SILVA,
SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA.**